

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFGM

A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ELENCADE ÀS RESOLUÇÕES DE CONFLITO

THE TRANSITIONAL JUSTICE RELEASED TO CONFLICT RESOLUTIONS

Dominique Nogueira Alves ¹
Camila De Paula Marzano Da Silva ²
Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira ³

Resumo

O referido artigo trata sobre a justiça de transição e a sua eventual relação com as formas de resolução de conflito presentes em nosso ordenamento jurídico. Tal analogia é feita a partir de pesquisas realizadas sobre uma das formas de resolução, a conciliação; e como ela se entrelaça com a eficácia e o objetivo da justiça de transição. Com base nos dados e pesquisas realizadas, a seguinte proposta foi desenvolvida em forma de startup, a fim de tornar mais eficaz as resoluções de conflitos e a justiça de transição.

Palavras-chave: Justiça contemporânea, Justiça de transição e tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The aforementioned article deals with transitional justice and its possible relationship with the forms of conflict resolution present in our legal system. This analogy is based on research carried out on one of the forms of resolution, conciliation; and how it intertwines with the effectiveness and purpose of transitional justice. Based on the data and research carried out, the following proposal was developed in the form of a startup, in order to make conflict resolution and transitional justice more effective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contemporary justice, Transitional justice and technology

¹ autora

² coautora

³ orientador

JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E TECNOLOGIA

Autora: Camila de Paula Marzano da Silva, Dominique Nogueira Alves.

Orientador: Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira.

Local da pesquisa: Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Linha da pesquisa: ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO

JUDICIAL

Em nosso ordenamento jurídico, existem formas de se sanar a lide proposta pelas partes de forma célere e consensual. Positivadas em nosso ordenamento, tais formas se veem cada vez mais apreciadas pelas pessoas que necessitam do apoio do judiciário para sanar os seus conflitos.

Diz respeito a métodos não impostos pelo Poder Judiciário que serão intermediados por uma terceira pessoa, sempre neutra e alheia ao conflito. Tais meios não são finalizados por decisão judicial, mas por um documento redigido pela pessoa competente pela resolução, que pode ser o conciliador, o negociador, o mediador, o árbitro ou o advogado.

Mas como se relaciona à justiça de transição? A justiça de transição trata, basicamente, da mudança e da “claridade” de preceitos passados danosos à nossa liberdade, nossa cidadania e aos nossos direitos; falaremos sobre a justiça de transição mais tarde.

A relação observada entre os dispositivos é nada mais que a clareza oriunda de uma resolução de conflito bem pactuada e discutida. Há de se pensar que tais conflitos não são geradores de grandes catástrofes das quais trata a justiça de transição, porém, todo e qualquer conflito gera, posteriormente, danos às pessoas envolvidas e a sociedade na qual fazem parte.

Uma vez instauradas, aplicadas e sendo eficazes, as formas de resoluções de conflitos minam quaisquer mal dizeres e pós conflitos entre a sociedade e até mesmo entre o Estado e as pessoas, sendo originalmente derivado da justiça de transição pois, por si só deixa de causar caos no ordenamento jurídico, erradica o problema, abre espaço para que o Estado lide com problemas de forma mais eficaz, atenciosa e célere resultando, por fim, em uma forma de mudança prática na qual as partes podem criar os conflitos e lidarem com eles, não gerando quaisquer mal dizeres nem retaliações posteriores que poderiam ser causadoras de futuras inconveniências ao Estado e a sociedade.

Em alude a justiça de transição, pode-se dizer, que essa é uma justiça que visa através de um emanado de dispositivos e ações, oriundas de momentos conflituosos que certo país e seus respectivos povos sofreram, aplicar medidas que tem como objetivo alcançar a memória, a verdade, a reforma e a reparação, sendo essas:

Julgar os causadores dos crimes e suas violações aos direitos humanos; Estabelecer a verdade sobre os fatos ocorridos durante determinado período, registrar os fatos; Reconhecer os eventos e os depoimentos dos envolvidos; Oferecer às vítimas as suas devidas reparações; Reformar as instituições que apoiaram seja direta ou indiretamente as violações cometidas.

Além das reformas estruturais nas instituições para garantir a integridade, a legitimidade e a confiança da população no Estado, alguns outros eixos do direito à Reforma Institucional são:

A criação de organismos de monitoração e acompanhamento das instituições do Estado, como: conselhos, defensorias, controladorias, que possam fiscalizar seu funcionamento e garantir transparência; Modificação e reforma de leis ou de dispositivos jurídicos que tenham se constituído no marco de regimes autoritários, garantindo que a legislação e constituição do país estejam a serviço do aperfeiçoamento da democracia; Promoção de programas educacionais, de projetos de memorização que possam fomentar a formação em direitos humanos; Ampliar a participação popular nas decisões do Estado e no funcionamento de suas instituições; Criar mecanismos e leis que protejam os Direitos Humanos; Promover reformas, dentro de contextos que visem aperfeiçoar o funcionamento da democracia, dos sistemas: de segurança, prisional, eleitoral, político e jurídico.

A aplicação e consolidação da Justiça de Transição se dá através de medidas, que visam restaurar através da utilização de ações após situações conflituosas que certa população viveu.

A efetividade da aplicação dessas medidas é amparada por órgãos internacionais que visam assegurar a proteção dos direitos humanos que são constituídos de normas e jurisprudências, podendo destacar os seguintes: Estatuto de Roma, que criou a Corte Penal Internacional, responsável pelo julgamento de crimes de guerra e genocídio, no qual o Brasil se afiliou em 2002; e a criação dos órgãos da ONU.

Aproveitando esse viés, o qual foi mencionado anteriormente o conceito, bem como o objetivo e a criação de órgãos que visam a efetividade da justiça de transição, assegurando todo o resguardo dos direitos humanos.

É importante mencionar o marco histórico da justiça de transição brasileira, que foi o período militar, correspondente entre os anos 1964-1965.

Passados 3 anos, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, então, pode-se dizer, que para julgar todos os indivíduos que cometeram crimes e fazer a respectivas investigações dos suspeitos, é um processo demorado, pois muitas pessoas que cometeram infrações, para não responderem pelos crimes cometidos, foram para fora do país.

Em face a tal situação foi concedido a anistia, em 1979, a todas aquelas pessoas que cometeram crimes durante esse período, fazendo com que essas ficassem impunes de punições.

Após concedida a lei da anistia, ocorreu a volta dos exilados, pois grande parte dos indivíduos se refugiaram para outros países, e como não responderiam pelas atitudes ilegais, preferiam voltar ao país de origem para ficar perto de suas famílias.

Dessa forma ainda é possível questionar: A justiça de transição foi feita naturalmente ou é controlada? Segundo a maioria dos estudiosos, sendo também a opinião dos integrantes do grupo, a justiça de transição foi e ainda é controlada, pela elite e partidos políticos, podendo justificar citando a lei de anistia, mencionada acima, a qual todos que cometeram crimes, sejam dos mais simples até os mais repugnantes, foram ilesos de punição.

Então é possível questionar: porque tornar impunes essas pessoas? Pensamos que talvez a lei foi criada para não punir determinadas pessoas de importante cargo social, ou até mesmo as classes sociais.

Vale ainda citar a criação de um órgão importante, **a Comissão Nacional da Verdade**, foi um órgão temporário que visava expor crimes contra os direitos humanos.

A ditadura durou 21 anos, porém quase após 30 anos após a ditadura que foi instaurada esta comissão.

Os objetivos das Comissões da Verdade são: analisar os contextos sociais e históricos nos quais abusos e violações foram cometidos, esclarecer fatos que podem ter sido modificados ou escondidos pelo Estado e com essas informações, panejar relatórios e recomendações, a fim de sugerir reformas institucionais e maneiras de reparação histórica.

Por fim, é possível dizer que a Justiça de transição é ainda pouco conhecida, não tendo a devida transparência e reconhecimento. Porém, é necessária e eficaz, pois visa ajudar os povos a superarem situações e tomarem ciência dos acontecimentos históricos e situações conflituosas, para que toda a população tenha cautela, com o intuito de que situações semelhantes nunca possam vir à tona.

Ao que diz respeito à conciliação presente em nosso ordenamento jurídico, podemos conceituá-la como uma solução permanente de litígios. Solução está que é oriunda das partes, ou seja, as partes decidem se querem ou não participar da conciliação.

Para ter acesso à conciliação basta procurar uma unidade do Judiciário, e seu núcleo de conciliação, levando o seu problema, que já se encontra na justiça. É importante salientarmos que, não há obrigatoriedade na ação, ambas as partes precisam estar dispostas a

conciliar-se, e por fim, resolver a lide. Apenas se uma das partes se manifestar a favor das soluções propostas, não haverá acordo.

Certo, a forma e a obrigatoriedade é de amplo conhecimento, mas e os benefícios elencados a esta forma de resolução de conflitos? Bem, a conciliação em nosso ordenamento jurídico é de extrema importância, uma vez que além de trazer de forma rápida, consensual, e dinâmica a resolução do conflito (algo que não ocorre na maioria das vezes nas esferas judiciais já que, se ambas as partes disputam a sua verdade, no fim, nenhuma das duas se vê em satisfação plena) existe também o desafogamento do sistema judicial, coisa que o torna mais célere e eficaz para tratar daqueles problemas de cunho específico e de mais trabalho, em termos de processo e tempo demandado.

Importante ainda salientarmos que, todas as decisões proferidas de forma conjunta nas conciliações possuem validade jurídica, pois no fim, serão homologadas por um juiz. Existem vários tipos de conflitos a serem resolvidos através da conciliação, como por exemplo, pensão alimentícia, guarda de filhos, divórcio, acidentes de trânsito, danos morais, e muitos outros.

Repare, a maioria dos conflitos citados acima poderiam, e podem, ser resolvidos de forma rápida e célere, não necessitando acionar o judiciário, fazendo com que o mesmo se veja cada vez mais tomado de processos que deveriam ser resolvidos de forma simples.

Na conciliação não há vencedores, muito menos vencidos. Ambas as partes se veem resolvendo seus problemas de forma conjunta, trazendo soluções e benefícios que elenquem ambos.

Ademais, por que não ir além e incluir a iniciativa privada (usando-se os exemplos de mediação e conciliação virtual) unida às novas tecnologias para criar alternativas que abarquem a sociedade civil, com objetivo de promover uma transição de paradigma e fornecer amparo àqueles que procuram solucionar seus conflitos de forma mais rápida e segura? Uma forma de concretizar essa ideia, principalmente no que tange a participação da iniciativa privada – que sempre visa o lucro – seria através de startups.

O propósito seria criar uma alternativa pautada, dentro de todos os enfoques da justiça de transição e as formas de resolução de conflito, em **programas de reparação e solução de conflitos**, a fim de garantir os direitos à memória, à verdade, mas principalmente, à resolução da quantidade exacerbada de conflitos levados ao judiciário. Poder-se-ia também inspirar-se em algumas obrigações do Estado – as que couberem -, estabelecidas pela doutrina internacional como guias para o estabelecimento de algumas metas: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; b) garantir a reparação das vítimas,

por meio de ações que visem a reparação material e simbólica; c) adotar medidas eficientes e fáceis para ao acesso a procura de solução de conflitos.

Dessa forma, seria criada uma startup que serviria como elo entre a população e profissionais do direito – que os auxiliaria juridicamente nos procedimentos necessários para alteração de documentos, solucionar conflitos por meio de medidas eficazes amparadas por profissionais capacitados, denunciar violações de direitos básicos e na criação de políticas afirmativas – e da psicologia – que auxiliaria na reparação de danos psicológicos oriundos de abusos e dos conflitos tratados -. Os serviços desses profissionais poderiam ser custeados por grandes empresas que buscam concretizar uma boa reputação ou, por terem se envolvido em situações de abusos anteriores e, buscam reconstruir sua imagem diante da sociedade civil.

O intuito final de propor a elaboração de uma startup que se vale de meios alternativos de solução de conflitos, é mostrar que o assunto tratado anteriormente é plenamente capaz de ser aplicado em nossa sociedade atual, sendo na maioria das vezes até mais eficaz, devido a celeridade dos processos, não sendo necessário o aguardo do trâmite processual, o qual na maioria das vezes é demorado, ou seja, através da conciliação e mediação bem como a aplicabilidade desses na justiça de transição é uma forma em que às vezes será obtida a mesma resolução da judicial, em um período de tempo muito menor.

Referências:

Meyer, Emilio Peluso Neder (org). Justiça de transição em perspectiva transnacional– Belo Horizonte : Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Initia Via, 2017.

PELUSO NEDER MEYER, E. Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies** , [S. l.] , v. 4, n. 1, pág. 208–242, 2015. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/20028>. Acesso em: 8 nov. 2021.

RIOS OYOLA, Sandra Milena. La memoria social: una herramienta de la justicia transicional en Chile y Corea del Sur. **Rev. colomb. soc.**, Bogotá , v. 40, supl. 1, p. 129-147, dez. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-159X2017000300129&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 nov. 2021. <https://doi.org/10.15446/rcs.v40n1Supl.65910>.

ROESLER, Claudia Rosane; SENRA, Laura Carneiro de Mello. Lei de anistia e justiça de transição: a releitura da ADPF 153 sob o viés argumentativo e principiológico. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 64, p. 131-160, jul. 2012. DOI:

<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p131>. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100007. Acesso em: 14 set. 2020

as consequências de suas intersecções para a concretude democrática brasileira. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 31, n. 2, p. 198 - 217, 2020. DOI: 10.31423/oikos.v31i2.10113. Disponível em:
<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/10113>. Acesso em: 7 nov. 2021.